



- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 354/2018

Ituiutaba, 03 de setembro de 2018.

Ilma. Sr.

Odeemes Braz dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta ao Ofício 696/2018**

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente em epígrafe, forneço as cópias do processo administrativo 12.889, de 23 de agosto de 2017, concernente ao Projeto de Lei CM/44/2018, conforme solicitado.

Sendo essas as informações a serem prestadas, reitero meus sinceros cumprimentos e respeito.

Atenciosamente,

Alessandro Martins Oliveira
Procurador Geral do Município

04/Sep/2018 00:00:05 TUIUTABA-MS PLENERIA/04/09/2018 14:49 - 00000001085

Arquive - se

04 / 09 / 2018

Presidente




Emissão: 23/08/2017 às 15:54

N.º Proc.: 12889 / 2017

Nº Protocolo.: 2.008.107.60

Identificação

Identificação	Contribuinte	PONTAL QUIMICA IND COMERCIO REPRESENTACAO LTDA	
Contato	CNPJ	05.431.395/0001-09	CPF
Fones	Rua/Av	16 DE SETEMBRO	
Atendente	Bairro	BELA VISTA	
	Cidade	ITUIUTABA	
Ass Atendente	Complemento		
	Número	224	
	INSC		
Valor:	0.00	 00000128892017	

Roteiro Adotado por este Processo

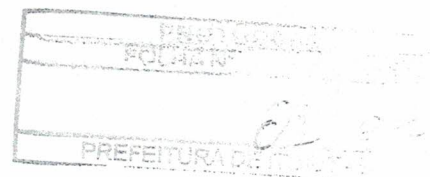
Tipo de Proc. ADMINISTRATIVO
Assunto REQUERIMENTO
SubAssunto SOLICITAÇÃO DE AREA

Justificativa

SOLICITACAO DE AREA

Observações

REQUER QUE SE COLOQUE EM ASTA PÚBLICA OU MESMO PARA AQUISIÇÃO E OU POR INVESTIDURA OS LOTES DE NÚMEROS 12 E 13 NE-11.03.09.12 E NE-11.03.09.13



Pontal Química Indústria Comércio e Representação Ltda - ME

CNPJ: 05.461.395/0001-09

Rua Dezesesseis de Setembro, 224 B. Bela Vista CEP: 38.301-236
Ituiutaba - Minas Gerais

Ituiutaba/MG, 23 de agosto de 2.017.

Exmo. Senhor

Dr. Fued José Dib

Prefeito Municipal

Ituiutaba - Minas Gerais.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ÁREA PARA ACRÉSCIMO

32691524
08095 0001-09

A empresa PONTAL QUÍMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO - ME, com sede nesta cidade a Rua 16 de Setembro nº 224 Bairro Bela Vista CEP: 38.301-236, inscrita no CNPJ 05.431.395/0001-09, Inscrição Municipal CCM 19.449 e inscrição Estadual nº 342241915.00-52, já possuidora dos lotes de terrenos urbanos de nºs NE-11.03.09-14, NE-11.03.09-15 e NE-11.03.09-16, devidamente representado por seu sócio administrador o Sr. Fabio Marçal dos Santos RG. nº MG-14.583.048, inscrito no CPF sob nº 088.115.546-24, vem pelo presente requerer de vossa senhoria que se coloque em Asta Pública ou mesmo para aquisição e ou por investidura os lotes de números 12 e 13 cadastro imobiliário NE-11.03.09.12 e NE-11.03.09.13 com área total de 720,00 metros quadrados, pertencentes a quadra 17, tendo em vista a necessidade de expansão da empresa para o armazenamento de máquinas industriais e depósitos para armazenamento da produção.

N. Termos.

P. Deferimento.

Fabio Marçal dos Santos

Pontal Química Indústria Comércio Ltda -ME



PROCESSO Nº: 12889/2017

REQUERENTE: PONTAL QUÍMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO-ME

A EMPRESA REQUERENTE POSTULA DESTA ADMINISTRAÇÃO "QUE COLOQUE EM HASTA PÚBLICA OU MESMO PARA AQUISIÇÃO E OU POR INVESTIDURA DOS LOTES DE NÚMEROS 12 E 13 CADASTRO IMOBILIÁRIO NE-11.03.09.12 E NE-11.03.09.13 COM ÁREA TOTAL DE 720,00 METROS QUADRADOS, PERTENCENTES A QUADRA 17", OBJETIVANDO "...A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DA EMPRESA PARA O ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DA PRODUÇÃO".

NESSE COMPASSO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INFORMA QUE OS RESPECTIVOS IMÓVEIS EM EPÍGRAFE SÃO DESTA EDILIDADE, LOCALIZADOS NO BAIRRO BELA VISTA, COM FRENTE PARA A RUA 16 DE SETEMBRO, QUE NÃO CONSTAM BENFEITORIAS CADASTRADAS NOS IMÓVEIS RETRO MENCIONADOS, BEM COMO ANEXA NESTE PROCEDIMENTO O LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS 02 (DOIS) IMÓVEIS EM REFERÊNCIA, REALIZADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DESTA PREFEITURA.

NESSE DIAPASÃO, OS SÓLIDOS ARGUMENTOS CONTIDOS NO PARECER JURÍDICO (Nº 803/2017) EXARADO PELO ILUSTRE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ALICERÇADO NA LEI DE LICITAÇÃO (Nº 8.666/1993), NO ART.17 E NO ART.12 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONCLUI, LITERALMENTE:

"...OPINA ESTE PROCURADOR GERAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS, DESDE QUE O SR. PREFEITO VISLUMBRE A UTILIDADE PÚBLICA NA ALIENAÇÃO, E QUE A ALIENAÇÃO SEJA PRECEDIDA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E SEJA REALIZADO O COMPETENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO".

DESTARTE, COM FULCRO NOS PARECERES ACIMA, PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZO A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS, CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO DIPLOMA LEGAL QUE REGE A MATÉRIA, OU SEJA, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, AVALIAÇÃO PRÉVIA E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

ENCAMINHAR O PRESENTE PROCEDIMENTO A SMFARH- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS SUSO MENCIONADAS, COM ESTRITA OBEDIÊNCIA AS FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAR AS PARTES INTERESSADAS.

29.11.2017


FUED DIB

PREFEITO DE ITUIUTABA

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Cônego Ângelo, s/nº - 38300-146 - Fone: 34-3271-8100 - e-mail: governo@ituiutaba.mg.gov.br

Proprietário
Compromissário ou Ocupante

1	2	3	4	5	6
Cod. Lograd.	Nome do Logradouro				
67	RUA	16 DE SETEMBRO			
Num. Casa	Andar	TipoDoc:	NroDoc:		
06	0000769001	5	18.457.218/0001-35		
Endereço de Remessa		Cidade		CEP	

7	8	9		10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Cod. Bairro	Nome do Bairro		Imposto	1. Predial		2. Territorial		Unidade	REL.	Part.	EST.	União	Água	Esgoto	R.ELET	TEL	IPUB	
BELA VISTA	BELA VISTA		2	1. 0 a 5 anos		2. 6 a 10 anos		000	0	0	0	0	1	1	1	1	1	
25	26	27	28	29		30		31		32		33		34		35		
Quadrante	Quadrícula	Setor	Quadra	Lote		Esgoto		Unidade		R.ELET		TEL		IPUB				
ND	11	03	09	12		1		000		1		1		1				
17	18	19	20	21		22		23		24		25		26		27		
EST.	União	Água	Esgoto	R.ELET		TEL		IPUB										
0	0	1	1	1		1		1		1		1		1		1		
25	26	27	28	29		30		31		32		33		34		35		
L.Pub.	Quadra	Lote																
0	09	12																

36	37	38	39	40	41	42	43
Posição da Quadra	Nro. de Frente	Caract. Especiais	Topografia	Pedologia	Ocupação	Idade do Predio	
1. Esquina 2. Meio da Quadra 3. Travessa 4. Lado da Quadra 5. Outras	1. Uma Frente 2. Duas Frente 3. Três Frente 4. Quatro Frente	1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal	1. Active 2. Declive 3. Irregular 4. Plano	1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal	1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andament 4. Construido	1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos	
2	30	31	32	33	34	35	

36	37	38	39	40	41	42	43
Car Edificação	Tipo Edificação	Característica	Localização da Propriedade		Nº Paviment.	Destinação Uso	Regime de Utilização
1. Utilizável 2. Reform 3. Ruina 4. Inadequad	1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loj 5. Galpã 6. Telheir 7. Industri 8. Especial 9. Outros	1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fu 5. Gemina 6. Conjuga	No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila		No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura	1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo	1. Própria 2. Cedida 3. Alugada
36	37	38	39	40	41	42	43

44	45	46	47	48	49	50	51	52
Coleta de Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Inst. Elétrica	Inst. Sanitaria	Estrutura	Cobert.
1. Não Passa o Veículo, Colisor 2. Regulament 3. Passa à Esporadicamente	1. Hidrometr 2. Pogo 3. Cedida 4. Limitador de Consumo	1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública	1. Se 2. U 3. Mais de Um	1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um	1. Sem 2. Até 3 Lampada 3. Aparent 4. Semi. Embutid 5. Embutid	1. Sem 2. Extern 3. Int. Simple 4. Int. Complet 5. Mais de um	1. Improvisad 2. Pre. Fabric 3. Alvenari 4. Madeir 5. Concret 6. Metalic	1. Telha Barro 2. Cima 3. Laje 4. Metal 5. Espor
44	45	46	47	48	49	50	51	52

54	55	56	57	58	59	60
Acab. Externo	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso	Forro
1. S 2. Calaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial	1. S 2. Calaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Sem 2. Calaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Rústic 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especia	1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial
54	55	56	57	58	59	60

61	62	63	64	65	66
Área do Terreno	Testada	Fator K	OR.Total	Área da Edificação	Fração Ideal
360,00	12,00	43,20		0,00	1,00000000
NroProcesso		Referência Cadastral			
64 9		PROC.13213/2017=70,00M²; PROC.5819/2005=NUMERAÇÃO; PERMISSÃO DE USO DECRETO 5.458-11/08/2004			

Proprietário
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1 Comprissário ou Ocupante

2 Lograd. Nome do Logradouro
RUA 16 DE SETEMBRO

3 Casa Andar TipoDoc: NroDoc:
0000770001 5 18.457.218/0001-35

4 Endereço de Remessa 5 Cidade 6 CEP

7 Bairro Nome do Bairro 8 Imposto
BELA VISTA 1. Predial 2. Territorial

9 Quadricula 10 Setor 11 Quadra 12 Lote 13 Unidade 14 REL. 15 Part. 16

17 EST. 18 União 19 Água 20 Esgoto 21 R.ELET 22 TEL 23 Pub 24

25 L.Pub. 26 Quadra 27 Lote 28

Posição na Quadra	Nro. de Frente	Caract. Especiais	Topografia	Pedologia	Ocupação	Idade do Prédio
1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravado	1. Uma Frente 2. Duas Frente 3. Três Frente 4. Quatro Frente	1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal	1. Active 2. Declive 3. Irregular 4. Plano	1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal	1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andament 4. Construido	1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos
29 1	30 1	31 3	32 4	33 5	34 1	35

Con Edificacao	Tipo Edificação	Característica	Localização da Propriedade	Nº Paviment.	Destinação Uso	Regime de Utilização
1. Utilizável 2. Reform 3. Ruína 4. Inadequado	1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loj 5. Galpã 6. Telheir 7. Industri 8. Especial 9. Outros	1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fu 5. Gemina 6. Conjuga	No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila	No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura	1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo	1. Própria 2. Cad de 3. Alugad
36	37	38	39	40	41	42

Coleta de Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Inst. Elétrica	Inst. Sanitaria	Estrutura	Cobertura
1. Não Possui o Equip. Exterior	1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo	1. Despejo em Superficie 2. Fossa 3. Rede Pública	1. Se 2. U 3. Mais de Um	1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um	1. Sem 2. Ate 3 Lampada 3. Aparent 4. Semi. Embutid 5. Embutid	1. Sem 2. Extern 3. Int. Simple 4. Int. Complet 5. Mais de um	1. Improvisad 2. Pre. Fabric 3. Alvenari 4. Madeir 5. Concret 6. Metálic	1. Telheir Barro 2. Cima 3. Laje 4. Metálic 5. Espec
44 1	45 1	46	47	48	49	50	51	52

Esquadrias	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso	Forro	Conserv
1. Mad. Padrã 2. Ferr 3. Alumini 4. Mad. Especia 5. Especia	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial	1. S 2. Caiã 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Sem 2. Caição 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Rústic 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintétic 6. Assoalho 7. Especia	1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial	1. Nova 2. Boa 3. Reg 4. Mé
53	54	55	56	57	58 0	59	60

Isenção	61 Área do Terreno	62 Testada	63 Fator K	OR.Total
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Ecológic	360,00	12,00	43,20	
54 9	65 Área da Edificação	Fração Ideal	Referencia Cadastral	
	0,00	1,00000000		
	NroProcesso			

NE-11-03-09-12213

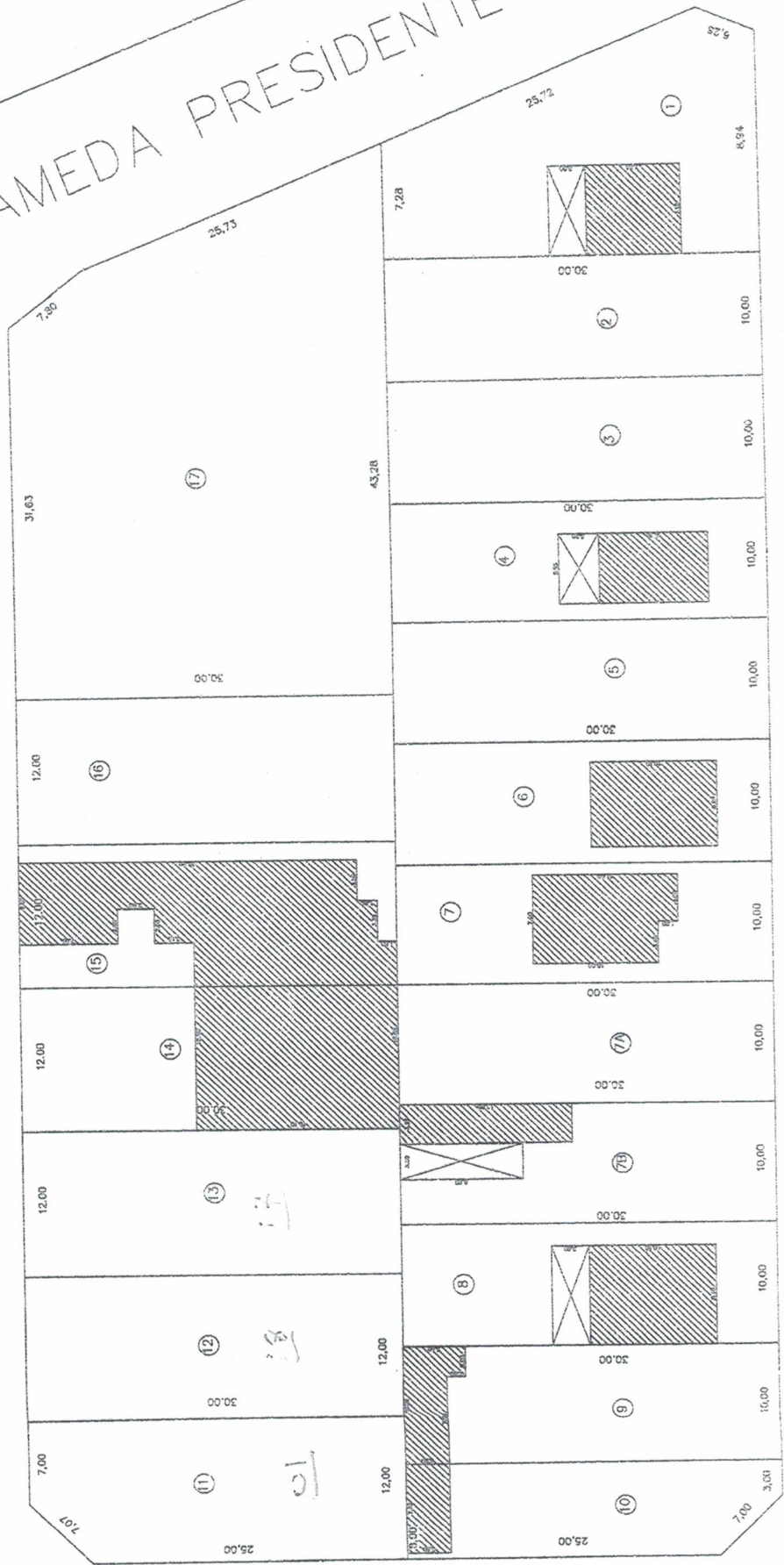
Quadra 17= Bairro Bela Vista

RUA 16 DE SETEMBRO

RUA JOÃO VILELA DE CARVALHO

RUA RUBERABA

ALAMEDA PRESIDENTE VARGAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

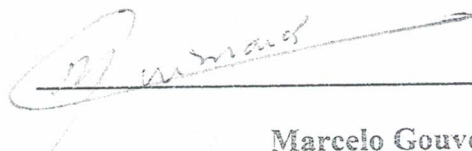
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pelo Senhor Prefeito conforme Portaria nº426 de 31 de janeiro de 2.017, atendendo solicitação, e embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de dois Terrenos Urbanos, com área de 360,00m² cada lote, cadastrados nesta Prefeitura sob nº NE-11-03-09-12 e NE-11-03-09-13, situado nesta cidade ambos com frente para a Rua 16 de Setembro, no Bairro Bela Vista, na quadra formada pelas Ruas João Vilela de Carvalho, Uberaba, 16 de setembro e Alameda Presidente Vargas, ambos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, sem benfeitorias.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Dois lotes de terreno urbano, com a área de 360,00m² cada, cadastrados sob nº NE-11-03-09-12 e NE-11-03-09-13, situado nesta cidade de ITUIUTABA-MG, ambos com frente para a Rua 16 de Setembro, no Bairro Bela Vista, na quadra formada pelas Ruas João Vilela de Carvalho, Uberaba, 16 de setembro e Alameda Presidente Vargas.

Avaliação = R\$80.000,00(Oitenta mil reais) os dois lotes

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 16 de outubro de 2.017.



Marcelo Gouveia Guimarães



Manoel Amilton de Medeiros



Juliano de Andrade Borges Vieira



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 803/2017

Processo administrativo nº 12.889/2017

Requerimento de empresa para alienação de imóvel do patrimônio público municipal por meio de hasta pública, possibilidade a depender da conveniência e oportunidade da administração.

RELATÓRIO

Trata-se de processo em que uma empresa requer a esta municipalidade que aliene terrenos do patrimônio público municipal por meio de hasta pública.

O procedimento administrativo foi encaminhado a esta PROGERAL para emitir parecer jurídico acerca da presente solicitação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer tem a intenção de saber se esta prefeitura poderá alienar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal por meio do competente procedimento da Hasta Pública.

A regra para alienação de imóveis públicos está definida no artigo 17 da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*
- d) investidura;*



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

Ocorre que a Lei Orgânica do município de Ituiutaba, em seu artigo 12, também prevê os requisitos para alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal:

Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

b) - permuta

c) - investidura

d) - venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro;

II - quando móveis dependerá de licitação, dispensada esta nos casos de:

a) - doação permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) - permuta



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

c) - venda de ações, negociadas na bolsa ou na forma da legislação específica;

d) - venda de títulos na forma da legislação pertinente.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá o direito real de uso mediante licitação, permitida a dispensa desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando se verificar relevante interesse público, devidamente justificado.

Assim pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: *existência de interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa, e o competente processo licitatório.*

Desta maneira o imóvel poderá ser colocado em hasta pública desde que o Sr. Prefeito vislumbre o interesse público na alienação do imóvel

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO opina este procurador geral sobre a possibilidade de alienação dos imóveis públicos, desde que o Sr. Prefeito vislumbre a utilidade pública na alienação, e que a alienação seja precedida de avaliação prévia, autorização legislativa e seja realizado o competente procedimento licitatório.

A Secretaria de Governo para conhecimento e deliberação.

Prefeitura de Ituiutaba, 27 de novembro de 2017.

Alessandro Martins Oliveira
Procurador Geral do Município de ITUIUTABA-MG.
OAB/MG 108.801